

1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 03, C. E. 06.03.00, alínea A — Despesas de cooperação internacional no âmbito do Decreto-Lei n.º 486» deve ler-se «Cap. 01, div. 02, subdiv. 03, C. E. 06.03.00, alínea A — Despesas de cooperação internacional no âmbito do Decreto-Lei n.º 486/79».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.05 — Consumos de secretaria» deve ler-se «C. E. 02.02.06 — Consumos de secretaria» e no cap. 09, div. 01, onde se lê «C. E. 01.01.01 — Subsídios de férias e de Natal» deve ler-se «C. E. 01.01.11 — Subsídios de férias e de Natal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 74/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «alínea o) do artigo 23.º» deve ler-se «alínea n) do artigo 23.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 129/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, na coluna «Letra de vencimento», onde se lê «3» deve ler-se «J».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a Portaria n.º 134/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo à portaria deverá ser inserida nas praias classificadas em 2.ª ordem da Capitania do Porto da Nazaré, entre as praias de Salir do Porto e de São Pedro de Muel, a praia de São Martinho do Porto.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «01 — Encargos Gerais da Nação», no total da coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «38 779 contos» deve ler-se «38 799 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 60/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê «No caso de erro previsto na última parte [...] todos os proprietários confinantes.» deve ler-se «No caso do erro previsto na última parte [...] todos os proprietários confinantes.».

Na alínea b) do artigo 3.º, onde se lê «no caso de um manifesto dever» deve ler-se «no caso de o manifesto dever».

Na alínea a) do artigo 35.º, onde se lê «Aquisição de bens operada em execução [...] de dívidas de tornas;» deve ler-se «Aquisição de bens operada em execução [...] de dívidas da herança;».

No n.º 1 do artigo 90.º, onde se lê «Os elementos das descrições [...] com intervenção da pessoa legítima para pedir a actualização.» deve ler-se «Os elementos das descrições [...] com intervenção da pessoa com legitimidade para pedir a actualização.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.